



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202200053000039

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Assunto: **Dispensa de Licitação nº 009/2022. Alienação de óleo usado ou contaminado**

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 18/2022

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ALIENAÇÃO DE ÓLEO USADO OU CONTAMINADO. EXAME DE VIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA METROBUS. POSSIBILIDADE.

Trata-se de resposta à consulta formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, por meio do Comunicado nº. 086/2022-CPL (000028542462), de 22.03.2022, quanto à legalidade de sua manifestação que concluiu pela caracterização de hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, para contratação de empresa especializada na alienação de 24.000 (vinte e quatro mil) litros de óleo usado ou contaminado.

Faz a CPL, em sua comunicação, menção às seguintes propostas comerciais, juntadas nos autos:

EMPRESA	CNPJ	Qtde. (lts.)	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
---------	------	-----------------	-------------------------	----------------------

Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	30.676.217/0001-87	24.000	1,00	24.000,00
Evoluc Lubrificantes Ltda.	27.540.339/0001-37		1,30	31.200,00
Lwart Soluções Ambientais Ltda.	46.201.083/0007-73		1,96	47.040,00
Lubrasil Lubrificantes Ltda.	49.396.591/0001-57		2,00	48.000,00
Proluminas Lubrificantes Ltda.	23.821.176/0001-00		2,20	52.800,00

De acordo com o descrito na mencionada comunicação, a escolha recaiu sobre a empresa **Proluminas Lubrificantes Ltda.**, CNPJ nº. **23.821.176/0001-00**, com a proposta selecionada no valor de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), para o período de **12 (doze) meses**, por deter a oferta mais vantajosa para esta Companhia.

A Comissão Permanente de Licitação, após a instrução processual, concluiu que a situação presente enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, prevista no **art. 142, II** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus – RILC.

É o breve Relatório. Passemos à análise.

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, compras, **alienações**, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Todavia, em consonância às normativas acima delineadas, existem situações nas quais a licitação é **dispensada, dispensável ou inexigível**, em razão das peculiaridades que a cercam, conforme apregoam os artigos 142 e 143 do RILC – METROBUS.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus prevê em seu **art. 142, II**, que é dispensável a licitação para outros serviços, compras e **alienações** de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme colacionamos abaixo:

Art. 142 - É dispensável a realização de licitação pela Metrobus:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (grifo nosso)

Da análise, compulsando os autos, tem-se que a solicitação inicial e formalização do processo deu-se através do Comunicado nº. 007/2022 - SUPADMIN (000026725647), de 17.01.2022, da Superintendência Administrativa, sendo que a justificativa constante do Termo de Referência (000026838747) elaborado pela Gerência de Manutenção da Frota, reside na necessidade de destinação adequada dos resíduos, classificados como perigosos, vez que seu descarte de forma incorreta pode gerar graves danos ambientais e à saúde pública, além de ser considerado crime ambiental.

Consoante propostas juntadas, resta demonstrado que o valor da venda enquadra-se no limite dispensável pelo artigo 142, II do RILC, posto que inexistente procedimento prévio similar no corrente ano, e o valor informado, considerando ainda a projeção para o ano, **é inferior a R\$ 59.616,99 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**, valor limite para contratações diretas aprovado pelo Conselho de Administração da Metrobus, em reunião realizada no dia 26.02.2021, consoante previsão expressa do art. 142, § 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa.

Igualmente, atinente a instrução dos procedimentos de contratação direta prevista no artigo 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da METROBUS, esta se encontra atendida, vez que o anteriormente mencionado Comunicado nº 086/2022, oriundo da CPL, contempla a **razão da escolha da contratada** e o Despacho nº 092- GSUPRI (000028321464) da Gerência de Suprimentos, traz a **justificativa de preços**, através da juntada das propostas.

Diante deste fato, pode-se considerar que o valor apresentado na proposta pela empresa vencedora é o valor praticado no mercado, comprovando assim a justificativa de preço. Destarte, incumbe salientar, que neste exercício não existe outro procedimento licitatório com o mesmo objeto contratual,

não excedendo o valor previsto no RILC.

Verifica-se, ainda, a juntada nos autos do Termo de Referência, contendo propostas válidas, e a devida autorização da Autoridade Superior, bem como a manifestação, via e-mail, da referida empresa quanto ao interesse na contratação e, conseqüentemente, concordância aos deveres previstos no RILC.

Quanto à documentação de regularidade anexada ao caso, relativo à habilitação jurídica e de regularidade fiscal da contratada, está devidamente comprovada.

Recomenda-se, por fim, a necessidade de verificação da possibilidade de alienação do referido objeto em conjunto com outros da mesma natureza, a fim de evitar o indevido fracionamento de procedimento licitatório, garantindo a observância ao princípio constitucional da isonomia.

ANTE O EXPOSTO, em havendo a demonstração de enquadramento da contratação aos ditames legais, desde que atendida a recomendação contida neste Parecer, esta Gerência Jurídica **OPINA** pela legalidade da **declaração de dispensa de licitação**, para contratar **Proluminas Lubrificantes Ltda.**, CNPJ nº. **23.821.176/0001-00**, com a proposta selecionada no valor de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), nos termos do art.142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Quanto à comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Retorne-se à CPL, para juntada do Ato Declaratório de Dispensa.

Após, encaminhe-se à Presidência, via Assessoria, para que, caso acate a recomendação ora dada, proceda, nos prazos previstos pelo art. 56, I, a, do RILC, à **ratificação** do resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação.

A seguir, remeta-se à CONTROLADORIA para a formalização do pertinente **Contrato Administrativo** ou instrumento equivalente, vez que comportável para o caso em exame, nos termos do art. 149, I e II, do RILC.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia-GO, 28 de março de 2022.

Samuel Costa
Assessor Jurídico

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA**, Gerente, em 28/03/2022, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA**, Assessor (a) Jurídico (a), em 28/03/2022, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028709198** e o código CRC **80E31E6A**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202200053000039



SEI 000028709198